



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 100/2012 - 2ª RENOVAÇÃO

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR

Companhia Brasileira de Alumínio - CBA

CNPJ:

61.409.892/0097-15

CTF:

1.851.208

ENDEREÇO:

Logradouro Rural - Fazenda Lageadinho - Ourinhos/SP - CEP: 19900-970

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Izaquiel Longo

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (14) 3305-9735 / izaquiel.longo@venergia.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.004005/97-79

Relativa às atividades de Monitoramento e de Resgate/Soltura de fauna aquática necessárias ao processo de licenciamento ambiental da UHE Ourinhos, processo nº 02001.004005/97-79, localizada no rio Paranapanema, entre os municípios de Jacarezinho/PR e Ourinhos/SP.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 1018/2011 1ª Retificação e é válida até 30/04/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da emissão: 29/06/2012

Brasília-DF,

03 MAI 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS

Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 100/2012 - 2ª RENOVAÇÃO

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) ao NLA-PR (Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no Estado do Paraná), de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 100/2012 - 2ª RENOVAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Aquática Consultoria e Assessoria Ltda	
CNPJ/CPF: 07.324.234/0001-33	CTF: 5.029.531
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Fernanda Franciele Brol	
CPF: 037.433.239-82	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (49) 3442-2117 aquatica@aquaticaconsultoria.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais e nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Programa Ambiental aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Monitoramento – E01	23° 03' 54.90" S / 49° 52' 30.50" O	Jacarezinho-PR / Ourinhos-SP
Monitoramento – E02	23° 03' 52.20" S / 49° 52' 26.90" O	Jacarezinho-PR / Ourinhos-SP
Monitoramento – E05	23° 03' 51.70" S / 49° 50' 01.90" O	Ourinhos-SP - Canitar-SP
Monitoramento – E07	23° 04' 34.50" S / 49° 49' 51.50" O	Jacarezinho-PR
Monitoramento – E09	23° 04' 23.40" S / 49° 48' 41.40" O	Canitar-SP / Chavantes-SP
Monitoramento – E11	23° 06' 19.44" S / 49° 47' 28.04" O	Ribeirão Claro-PR
Monitoramento – E13	23° 06' 04.00" S / 49° 46' 11.70" O	Chavantes-SP
Monitoramento – E14	23° 06' 20.30" S / 49° 45' 09.50" O	Ribeirão Claro-PR
Monitoramento – E15	23° 06' 11.40" S / 49° 45' 16.90" O	Ribeirão Claro-PR
Monitoramento – E17	23° 05' 40.60" S / 49° 44' 53.50" O	Chavantes-SP
Monitoramento – E18	23° 05' 46.60" S / 49° 44' 55.70" O	Chavantes-SP
Monitoramento – E22	23° 07' 04.60" S / 49° 43' 33.80" O	Ribeirão Claro-PR / Chavantes-SP
Monitoramento do STP	23° 04' 12.50" S / 49° 50' 21.26" O	Jacarezinho-PR
Resgate em Unidades Geradoras	23° 04' 6.14" S / 49° 50' 16.77" O	Jacarezinho-PR / Ourinhos-SP
Soltura Montante da Barragem	23° 04' 5.09" S / 49° 50' 06.56" O	Jacarezinho-PR / Ourinhos-SP
Soltura Jusante da Barragem	23° 04' 12.30" S / 49° 50' 24.94" O	Jacarezinho-PR / Ourinhos-SP

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Monitoramento na área de influência do reservatório. Monitoramento no sistema de transposição de peixes (STP). Resgate no canal de adução com soltura a montante da barragem; resgate no canal de sucção e poço de esgotamento com soltura a jusante da barragem.	Puçás, tarrafas, redes de arrasto, peneirões, aeradores, baldes e caixas de transporte	Nenhuma

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 100/2012 - 2ª RENOVAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- 2.4.** Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico 02017.000057/2015-40 NLA/PR/IBAMA e Parecer Técnico nº 11/2018-NLA-PR/DITEC-PR/SUPES-PR (SEI 2224669).
- 2.5.** Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 05 (cinco) indivíduos por morfoespécie para todo o monitoramento e 05 (cinco) indivíduos por morfoespécie para todo o resgate.
- 2.6.** Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Xanxerê, Laboratório de Zoologia

ENDEREÇO:

Rua Dirceu Giordani, nº 696, Xanxerê/SC – CEP: 89820-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(49) 3441-7054 / graciele.barbieri@unoesc.edu.br

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.